



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE POSTES E CRUZETAS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA POSTEPAR PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO – EIRELI - ME.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCUS PREIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.795.934-5, inscrito no CPF sob o nº 508.215.109-10, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo, Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTEPAR PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.158.060/0001-32, com sede na BR 277, km 108, Rondinha, Campo Largo – PR, CEP: 83.608-000, neste ato representada pelo Sra. **JOYCE OLIVETE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.330.792-0/PR, inscrita no CPF sob o nº 044.424.389-51, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

**1.1.1 – 350 (TREZENTAS E CINQUENTA) UNIDADES CRUZETA DE CONCRETO ARMADO, 2.000MM X 90MM X 90MM, TIPO RETANGULAR; RESISTÊNCIA NOMINAL 250 DAN, MÁXIMA CARGA EXCEPCIONAL 350 DAN, MÍNIMA CARCA DE RUPTURA 500 DAN. AS CRUZETAS DEVEM APRESENTAR A SEGUINTE IDENTIFICAÇÃO GRAVADA NO CONCRETO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL: - NOME OU MARCA COMERCIAL DO FORNECEDOR; - DATA (DIA, MÊS E ANO) DE FABRICAÇÃO; - RESISTÊNCIA NOMINAL (DAN); - NÚMERO DE**



SÉRIE; - CÓDIGO ABNT DO TIPO DE CIMENTO UTILIZADO. ESTA IDENTIFICAÇÃO DEVE SER APRESENTADA NUMA MESMA FACE DA CRUZETA COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DA BASE DO POSTE QUANDO A CRUZETA ESTIVER INSTALADA. A GRAVAÇÃO DEVE TER PROFUNDIDADE NÃO INFERIOR A 1MM E NEM SUPERIOR A 3MM E ALTURA DE NO MÍNIMO 30MM. 3 DIMENSÕES E FURAÇÕES: AS CRUZETAS DE CONCRETO DEVEM TER FURAÇÕES NAS FACES A E B, COM DIÂMETRO DE 18+3-1MM. DEVEM APRESENTAR SUPERFÍCIE LISA CONTÍNUA E UNIFORME SEM FENDAS OU FRATURAS, (EXCETO PEQUENAS TRINCAS CAPILARES NÃO ORIENTADAS SEGUNDO O COMPRIMENTO DA PEÇA, INERENTES AO PRÓPRIO MATERIAL) E SEM ARMADURA APARENTE, NÃO SENDO PERMITIDA QUALQUER PINTURA OU OUTRA IMPERFEIÇÃO QUE IMPEÇA A SUA CONDIÇÃO DE UTILIZAÇÃO. OS FUROS DEVEM SER CILÍNDRICOS OU LIGEIRAMENTE TRONCO-CÔNICOS, PERMITINDO-SE O ARREMATE NA SAÍDA DOS MESMOS PARA GARANTIR A OBTENÇÃO DE UMA SUPERFÍCIE TAL QUE NÃO DIFICULTE A COLOCAÇÃO DAS FERRAGENS. OS FUROS DEVEM SER TOTALMENTE DESOBSTRUÍDOS. OS COMPONENTES DAS CRUZETAS DEVEM SEGUIR AS PRESCRIÇÕES DAS SEGUINTE NORMAS: A) CIMENTO - CONFORME NBR'S 5732 E 5733; B) AGREGADOS - CONFORME NBR 7211; C) ÁGUA - CONFORME NBR 6118; D) AÇO - CONFORME NBR 7480; E) CONCRETO - PARA CONTROLE DE RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO DO CONCRETO DEVEM SER OBEDECIDAS ÀS NBRS 5738 E 5739. A RESISTÊNCIA DE RUPTURA A COMPRESSÃO DO CONCRETO NÃO DEVE SER MENOR DO QUE 25 MPA. **MARCA POSTEPAR. CÓDIGO COCEL 3047.**

**1.1.2 - 50 (CINQUENTA)** UNIDADES POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" - TIPO B/300 - 11,00M. COM MANGUEIRA EMBUTIDA 3/4 POLEGADA. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO CONCRETO NO MÍNIMO: SINAL DEMARCATÓRIO PARA IÇAMENTO (CENTRO DE GRAVIDADE), TRAÇO DE REFERÊNCIA DE ENGASTAMENTO, DATA DIA/MÊS/ANO DE FABRICAÇÃO, COMPRIMENTO NOMINAL, RESISTÊNCIA NOMINAL E NOME OU MARCA DO FABRICANTE. Ex. I - 00/00/13 - 11,00 - B-300 / POSTE Y. **MARCA POSTEPAR. CÓDIGO COCEL 3095.**

**1.1.3 - 10 (DEZ)** UNIDADES POSTE DE CONCRETO DUPLO "T" - TIPO B/300 - 12,00M COM MANGUEIRA EMBUTIDA DE 3/4 DE POLEGADA. DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO CONCRETO NO MÍNIMO: SINAL DEMARCATÓRIO PARA



IÇAMENTO (CENTRO DE GRAVIDADE), TRAÇO DE REFERÊNCIA DE ENGASTAMENTO, DATA DIA/MÊS/ANO DE FABRICAÇÃO, COMPRIMENTO NOMINAL, RESISTÊNCIA NOMINAL E NOME OU MARCA DO FABRICANTE. Ex. I - 00/00/10 - 12,00 - B300 / POSTE Y. **MARCA POSTEPAR. CÓDIGO COCEL 3115.**

**1.1.4 - 20 (VINTE)** UNIDADES POSTE B/600 - 11,00M DE CONCRETO ARMADO SECAO DUPLO T - COM MANGUEIRA EMBUTIDA DE 3/4 POLEGADA.DEVERÁ ESTAR GRAVADO NO CONCRETO NO MÍNIMO: SINAL DEMARCATÓRIO PARA IÇAMENTO (CENTRO DE GRAVIDADE), TRAÇO DE REFERÊNCIA DE ENGASTAMENTO, DATA DIA/MÊS/ANO DE FABRICAÇÃO, COMPRIMENTO NOMINAL, RESISTÊNCIA NOMINAL E NOME OU MARCA DO FABRICANTE. Ex. I - 00/00/10 - 11,00 - B-600 / POSTE Y. **MARCA POSTEPAR. CÓDIGO COCEL 3215.**

**1.2** - Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 026/2016 e da PROPOSTA POSTEPAR PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO-EIRELI. de 01/07/2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento dos bens e para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 026/2016**, de 13 de junho de 2016 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA**

**3.1** – As cruzetas e os postes de concreto deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1** - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de:

<b>Item 1.1</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total Item</b>
Subitem 1.1.1	R\$ 33,88	R\$ 11.858,00
Subitem 1.1.2	R\$ 473,00	R\$ 23.650,00
Subitem 1.1.3	R\$ 545,00	R\$ 5.450,00
Subitem 1.1.4	R\$ 626,00	R\$ 12.520,00

**4.2** - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**4.3** - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, **ICMS diferencial/substituição**, seguros, despesas com equipamentos de apoio, hospedagem, frete, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

**4.4** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

**5.2** - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, a contar da data prevista para a entrega especificada na ODC**.

**5.3** Deverão ser emitidas notas fiscais em separado (OBSERVAR ORDEM DE COMPRA).



**5.4** - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

## **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer as cruzetas e os postes de concreto, de acordo com as especificações contidas nos lotes do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 026/2016;

**6.1.2** - Quando da entrega das cruzetas e postes de concreto, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

**6.1.3** - Prestar garantia das cruzetas e postes de concreto, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

**6.1.4** - Substituir, por outro de idênticas características as cruzetas e os postes de concreto, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

**6.1.5** - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

**6.1.6** - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

**6.1.7** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

**7.1.2** - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.



## **CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

## **CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**9.1** - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

**9.1.1** - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**9.1.2** - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

**9.1.3** - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

**9.1.4** - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

**9.1.5** - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

**9.1.6** - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

**9.1.7** - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

**10.1** – A não entrega das cruzetas e dos postes de concreto, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

**10.2** - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

**10.3** – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

**10.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.5** – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**10.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



**12.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS**

**13.1** – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, para cumprimento deste CONTRATO.

**13.2** – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO**

**14.1** - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

**15.1** – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 53.478,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**15.2** Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
14908	6105.3.07.01.001.2510



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

**16.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. Eduardo Krzyzanovski.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

**17.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 29 de julho de 2016.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**

**Marcus Preis – Diretor Presidente**

**POSTEPAR PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO – EIRELI - ME**

**Joyce Olivete**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: